



CMG-ES
FLS. 01
11/06/15

PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002/2015.

Ementa: "Declara de Utilidade Pública a Entidade denominada – Associação Cruzeiro Azul"

Autor: Paulo Henrique Couzi Rosa

Data da Entrada: 15/06/2015.

- CÓPIA -

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu _____ e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A proposta do Vereador subscritor com assento na Câmara Municipal de Guaçuí, ES, é ver contemplada com a lei de utilidade pública a Associação Cruzeiro Azul, com sede na localidade denominada Córrego do Patrimônio, neste município de Guaçuí, ES.

O autor do presente Projeto de Lei do Legislativo vê, como ponto positivo que a entidade Associação Cruzeiro Azul tem como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Por todo o exposto, solicita a tramitação, observados os ditames legais, e ao final, a aprovação do presente Projeto de Lei do Legislativo pela Câmara Municipal, bem como a sanção pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Guaçuí.

Guaçuí-ES, 15 de junho de 2015.

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2015

Declara de Utilidade Pública a Entidade Denominada – “Associação Cruzeiro Azul”.

O Vereador com assento na Câmara Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Artigo 1º. Fica declarado de utilidade pública, para todos os fins de direito a entidade **Associação Cruzeiro Azul**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.691.219/0001-87, com sede na localidade Córrego do Patrimônio, neste município de Guaçuí, ES.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES, 15 de junho de 2015.

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
Vereador

APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em, 06 / 06 / 15
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em, 13 / 07 / 15
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação dos Produtores Rurais ASSOCIAÇÃO CRUZEIRO AZUL é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na localidade de Córrego do Patrimônio Zona Rural no Município de Guaçuí- ES e foro jurídico na Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.



§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 06 (seis) meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

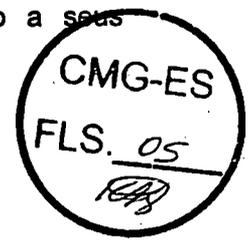
CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO SEÇÃO I

Silviana Leites da Silva²





DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 16. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação e de 50,00% (cinquenta por cento) mais 01 (um) associado em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quórum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA





Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Ueg. Juvul

Antonio Pinto do Prado ⁵

Cartório
06-10-09
15.1.10000

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

CMG-ES
FLS. 09
DA

Uieg.

Juarez

Silvanio Renteiro Costa



Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS



Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá

Uieg.

Luiz

Sobrenome Pinto de Souza



até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Guaçuí - ES, 26 de agosto de 2013

Cartório Faria
FIRMA RECONHECIDA

Cartório Faria
FIRMA RECONHECIDA

PRESIDENTE
JOSÉ DA CONCEIÇÃO
R.G. 222.055 SSP-ES
C.P.F. 282.623.607-53

SECRETÁRIO
SILVÂNIO PINTO DOS PASSOS
R.G. 17.237.408 PC-MG
C.P.F. 102.137.567-57

CMG-ES
FLS. 11

Cartório Faria
FIRMA RECONHECIDA

Marco Antonio Costa
CPF 827.030.357-72
OAB-ES 8036

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Guaçuí/ES
 Praca 25 de Dezembro, nº 55 • Centro • Guaçuí/ES • CEP 29.560-000 • Tel/Fax (28) 3353.2041

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **JOSÉ DA CONCEIÇÃO, SILVÂNIO PINTO DOS PASSOS, MARCO ANTONIO COSTA**, e dou fe. Em Teste de Verdade.
 Guaçuí - ES, 15 de janeiro de 2013 - 09:08:14. Cad.: 00094787-08

Jonathas Faria Junior - Oficial de Tabelionato de Notas
 Selo: 024000, X11209, 018573
 Qtd. 3 - Emolumentos: R\$ 6,21 - Taxas: R\$ 0,93 - Total: R\$ 7,14

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CNPJ: 30.966.113/0001-07
Bela Maria Lino Rodrigues
 Oficial e Tabelião
Danilo Lopes Rodrigues Filho
 Substituto
Genesio A. Muriel de Oliveira
 Escrevente

Pça. da Matriz, 300 - CEP: 29.560-000 - Guaçuí - ES
 Telefax: (28) 3353-1698

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - GUAÇUÍ - ES
REGISTRO

Registrado no Lv. A-5 de P. Jurídicas, sob
 Nº 992 Fls. 39-v, na data infra.
 Guaçuí (ES) 17 de januário de 2013

Danilo Lopes Rodrigues Filho
 Oficial Substº do Registro de Imóveis,
 Tit. e Documentos e Protesto.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Bel. Jonathas Faria Junior
Oficial de Registro Civil e
Tabelião de Notas

ST. PINTO
10/1
2012

CMG-ES
FLS. 12

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às 10h e 30 minutos, na residência do Senhor Ademilson de Moura Salardane, no Córrego do Patrimônio, na zona rural do Município de Guaçuí ES, reuniram-se em Assembleia Geral com a finalidade de constituir uma Associação de Produtores rurais, nos termos da legislação em vigor as seguintes pessoas: José da Conceição CPF 282.623.607-53 – RG 222.055 SSP-ES; Silvanio Pinto dos Passos CPF 102.137.567-57 – RG 17.237.408 PC-MG; Ademilson de Moura Salardane RG 1520158 SSP-ES; Ademir Vimercati Beralde CPF 071.221177-23, RG 1642016-SSP-ES; Aparício Palacios de Rezende CPF 070.616.307-95, RG 1.354.573 SSP-ES, José Carlos de Moura Salardane CPF 105.771.297-32 RG 650.135 SSP-ES; Geraldo Ramilo Barramansa de Souza CPF 574.593.987-72, CT 86219 série 00014 – ES; Sebastião Olegário dos Santos CPF 948.239.107-10 RG 17.400.413 PC MG; João Batista Curti de Souza CPF 020.139.197-00, RG 1.107.244 SSP-ES; Davi Pereira de Rezende CPF 117.443.087-72, RG 971.076 . SSP-ES; Norival Romaneli CPF 576.701.617-83, RG 878.786 . SSP-ES; Joel Palacios de Rezende CPF 035.958.487-05, RG 868.789 PC-ES; Aclemir Vimercati Beralde CPF 086.197.647-99, CT 96419 série 00017-ES; Tolentino Cardoso de Oliveira CPF 456.122.507-20, RG 040.978.41 SPC - RJ; Álvaro Gusmão CPF 063.666.877-87, RG 280.501SSP –ES; Sonia dos Santos Sodré CT 43.194 série 00012-ES, CPF 039.267.267-76 e Oliveira Palacios de Rezende CPF 057.145.217-57, RG 1.223.219 . SSP-ES. Foi aclamado para presidir a Assembléia, o Senhor Ademilson de Moura Salardane, que convidou a mim, Silvanio Pinto dos Passos, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Em seguida, o Presidente da Assembléia, pediu que fosse lido o estatuto, cujas cópias já tinham sido distribuídas anteriormente, explicado e discutido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Na sequência, o presidente da Assembléia determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos da Associação. Para a diretoria foram eleitos os seguintes associados: Presidente o Senhor José da Conceição; Vice-Presidente Ademilson de Moura Salardane, 1º e 2º Tesoureiros: Ademir Vimercati Beralde e José Carlos de Moura Salardane, todos com Mandato até 30 de agosto de 2015. Para o Conselho Fiscal foram eleitos como membros efetivos os associados Davi Pereira de Rezende, Geraldo Ramilo Barramansa de Souza e Sebastião Olegário dos Santos e como membros suplentes os associados Norival Romaneli e João Batista Curti de Souza, todos com mandato até 30 de agosto de 2015. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e receberam a posse de seus respectivos cargos através do Presidente da Assembléia que, aproveitando o momento, transmitiu a condução dos trabalhos ao Presidente eleito da associação, que agradeceu a colaboração de seu antecessor até aquele instante e declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO CRUZEIRO AZUL, com sede e administração em Córrego do Patrimônio, zona rural de Guaçuí ES, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. A assembleia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 100,00 (cem reais) anuais, o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente da Associação deu por encerrado os trabalhos, e eu, Silvanio Pinto dos Passos, que servi de Secretário da Assembléia lavrei a presente ata que, lida e aprovada, contém as assinaturas dos associados fundadores, que é prova da livre vontade de cada um em constituir esta associação. Córrego do Patrimônio, vinte e seis de agosto de 2012. (ASS:) Silvanio Pinto dos Passos CPF 102.137.567-57 e RG 17.237.408 PC-MG, José da Conceição CPF 282.623.607-53 e RG 222.055, Ademilson Moura Salardane, José Carlos Salardane, Aparício Palacios de Rezende, Joel Palacios de Rezende, Izaias Palacios de Rezende, Alvaro Gusmão, João Batista Cury de Souza, Aclemir Vimercati Beralde, Sebastião Olegari dos Santos, Norival Romaneli, Tolentino Cardoso de Oliveira, Geraldo Ramilo Barramansa de Souza, Ademir Vimercati Beralde, Sônia Olegario dos Santos, David Pereira de Rezende, Oliveira Palacios de Rezende.

Cartório Faria
FIRMA RECONHECIDA

JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Presidente

Cartório Faria
FIRMA RECONHECIDA

SILVANIO PINTO DOS PASSOS
Secretário

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Guaçuí/ES
Praça 25 de Dezembro, n.º 55 - Centro - Guaçuí/ES - CEP 29.560-000 - Tel/Fax (28) 3553.2061

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de SILVANIO PINTO DOS PASSOS, JOSE DA CONCEIÇÃO, e dou fé. Em Teste da verdade.
Guaçuí - ES, 15 de janeiro de 2012 09:08:47. Id. 0009478-10

Jonathas Faria Junior-Oficial e Tabelião
Selo: 024000.XCL1209.01862, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtz 2 - Emolumentos: R\$ 4.14 Taxas: R\$ 0.62 Total: R\$ 4.76

Autenticação

Autentico o presente documento, que é cópia fiel, do original que me foi exibido para conferência do que dou fé
Guaçu (ES), 15 de 01 de 2013

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Guaçu/ES
Praça 25 de Dezembro, nº 50 - Centro - Guaçu/ES - CEP 29.560-000 - Tel/Fax (28) 3553 2061

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentica nos termos do art. 7.V da Lei 893/79
Guaçu - ES, 15 de janeiro de 2013. Matrícula: MATARA
Jonathas Faria Junior - Oficial e Tabelião
Selo: 024000.XCL1209.01865; Consulta autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,07 Taxas: R\$ 0,31 Total: R\$ 2,38

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CNPJ: 30.966.113/0001-07
Célia Maria Lino Rodrigues
Oficial e Tabelião
Danilo Lopes Rodrigues Filho
Substituto
Gerson A. Murat de Oliveira
Escrivão
Pra. da Matriz, 300 - CEP: 29.560-000 - Guaçu - ES
Telefax: (28) 3553-1698

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - GUAÇU - E REGISTRO

Registrado no Lv. A-5 de P. Jurídicas, sob
Nº Av. 292 Fls. 39-v, na data infra
Guaçu (ES) 13 de Jan de 2013

Danilo Lopes Rodrigues Filho

 Oficial Subst.º do Registro de Imóveis,
Tit. e Documentos e Protesto.

Selo Digital de Fiscalização
023036.XWO1102.07254
Recibo de AV 292 Total: 97,88
Emolumentos: 78,74 Taxa 18,14
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.691.219/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/01/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CRUZEIRO AZUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CRUZEIRO AZUL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO CRG DO PATRIMONIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADECSC@HOTMAIL.COM		TELEFONE (28) 3553-2696	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 15/06/2015 às 16:04:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CRUZEIRO AZUL
CNPJ: 17.691.219/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:14:53 do dia 15/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2015.

Código de controle da certidão: **2BA4.6624.8A51.6654**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2015254228

Identificação do Requerente: CNPJ N° 17.691.219/0001-87

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **15/06/2015**, válida até **13/09/2015**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 15 de Junho de 2015.

Autenticação eletrônica: **08742.4C57.0E544**



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



**Projeto de Lei do Legislativo nº. 002/2015 –
“Declara de Utilidade Pública a Entidade
denominada – Associação Cruzeiro Azul”.**

**Autoria: Paulo Henrique Couzi Rosa.
Vereador da CMG**

RH:

- Autuação na Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 16/06/2015.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente da CMG



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 02/2015
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 05/2015
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Entidades de utilidade pública: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Lei Federal 91 de 28 de agosto de 1935 que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 02/2015 oriundo do Poder Legislativo que trata de "Declarar de utilidade Pública a Entidade denominada – "Associação Cruzeiro Azul".

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que declare de Utilidade Pública a Entidade acima descrita.

Esclarece a justificativa que esta declaração se faz necessária pelo fato de que a finalidade da entidade é a prestação de serviços que contribuirão para o fomento e racionalização de atividades agropecuárias, econômicas, sociais e culturais.

Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, recebendo a declaração desejada, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade:

Para tanto, é de se esclarecer que faz parte do projeto de lei o estatuto da associação devidamente registrado, o que lhe outorga personalidade jurídica, a ata de assembleia de constituição, dando conta de seu efetivo funcionamento e por fim a ausência de remuneração dos cargos de diretoria e conselho fiscal (Art. 42 do Estatuto), comprovando a ausência de fins lucrativos.

Neste norte o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, interessa para toda a coletividade e tem respaldo nas Leis Federais nº 91/1935 e 9.790/99, o que lhe agasalha legalidade, senão vejamos:

Lei 9.790/99:

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

....

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

e Lei 91/1935:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.

A Declaração de Utilidade Pública no âmbito Municipal pode até trazer benefícios extras à entidade, no sentido de receber as subvenções ou transferências à conta do orçamento municipal ou de auxílios de qualquer natureza. Caso isso ocorra estes auxílios e subvenções ficam sujeitas à prestação de contas (art. 16 e 17 da Lei 4320/64).

Conforme se vê os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendem os requisitos instituídos pelas legislações federais, sob o respaldo dos art. 1º e 3º, incisos I, II e VIII da Lei 9.790 de 1999 c/c art. 1º, alíneas "a", "b" e "c" da Lei 91 de 1935.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 18 de junho de 2015.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2015 - "Declara de Utilidade Pública a Entidade denominada - Associação Cruzeiro Azul".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº. 002/2015, de autoria do Vereador Paulo Henrique Couzi Rosa, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 29 de junho de 2015.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

WAGNER DUFFRAYER SOUZA

- Presidente

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/ME Nº 27.174.135/0001-20

Lei nº 4.078, de 21 de julho de 2015

**Declara de Utilidade Pública a
Entidade denominada –
“Associação Cruzeiro Azul.”**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para todos os fins de direito, a entidade **Associação Cruzeiro Azul**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.691.219/0001-87, com sede na localidade Córrego do Patrimônio, neste município de Guaçuí, ES.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 21 de julho de 2015.


VERA LUCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município